



MARINHA DO BRASIL

**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA
COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 62164.001363/2025-11

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL.

Na sede da Coordenadoria-Geral do Programa do Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), CNPJ 12.059.276/0001-24, situada na Ilha das Cobras, s/nº, Edifício 26 do AMRJ – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Brasil – CEP: 20091-000, subordinada a Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), CNPJ 00.394.502/0481-80, situada na Rua da Ponte - s/nº - Edifício 23 do AMRJ, 2º andar, Ilha das Cobras - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – CEP: 20091-000, de acordo com a alínea f), inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lavra-se o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, nos autos do Processo nº NUP 62164.001363/2025-11, para contratação de curso de capacitação profissional, junto à empresa Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), CNPJ 00.398.099/0001-21, situada na SCS Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 8º andar, salas 801/6 - CEP: 70.318-900, Bairro: Asa Sul - Brasília/DF- Brasil.

Referência: PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1 De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

1.2 Embora a regra seja a formalização do contrato administrativo, este pode ser dispensado, conforme Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022: “Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por

dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II).”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) é a contratação de curso de capacitação profissional na Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), visando contribuir para as atividades da Gerência de Administração e Finanças (GAF) capacitando o profissional efetivamente de forma técnica, adquirindo os conhecimentos necessários para que possam desempenhar de forma eficaz as atribuições de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. A contratação da empresa ABOP será efetuada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, tendo em vista que os serviços prestados pela contratada são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, haja vista tratar-se de serviços voltados à treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. Outrossim, importa registrar que a realização de licitação seria inadequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, pois inexistem critérios objetivos para a escolha de licitante vencedor. Nesse passo, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação ou competição com outras soluções no mercado, tratando-se de objeto de cunho intelectual, científico e técnico, já que inexistem parâmetros para a aferição da capacitação que melhor possa atender à Administração (paradigma do confronto), na esteira da Decisão/TCU/nº 439/98 (DOU de 31.07.1998).

3.3. A notória especialização da CONTRATADA se explicita pelo fato de ter como sócio institucional o Ministério do Planejamento e Orçamento, existindo convergência do programa de trabalho daquela Pasta com a linha de atuação da ABOP. Além disso, é participante como representante do Brasil na *Asociación Internacional de Presupuesto Público – ASIP*, a qual se constitui no principal organismo internacional de orçamento público vinculado à Organização das Nações Unidas – ONU, “*características essas que configuram um caráter singular à entidade*”, nos termos da Portaria/SE-MP nº 573, de 13.08.2013, publicada na edição do Diário Oficial da União de 21.08.2013, Seção 1, p. 161, a título de ilustração. Notoriedade, para os fins da lei de licitações, não se confunde com popularidade, pois corresponde ao prestígio de que desfruta o executante e no campo restrito dos que exercem a mesma atividade profissional.

3.4. O corpo docente da ABOP compõe-se de renomados profissionais formadores de opinião nas respectivas áreas do ciclo da execução orçamentário-financeira, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica, além de alguns possuírem obras publicadas, disponíveis no mercado editorial brasileiro; sem embargos na experiência ímpar de auxiliarem na formulação legislativa de importantes normativos pertinentes à gestão pública brasileira. Observa-se que seus objetivos pautam o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias do setor público e o aperfeiçoamento técnico de recursos humanos.

3.5 A escolha da ABOP é baseada na confiança que decorre da notória especialização, por se mostrar a mais indicada e apta à adequada execução dos serviços, em razão do seu histórico profissional. Além do desempenho e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e de sua atuação no conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Tudo isso qualifica o trabalho da ABOP como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Gerência de Administração e Finanças da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN) identificou a necessidade de realizar o referido curso, visando promover a capacitação de profissional, de acordo com o seguinte objetivo:

4.1.1. Curso de Planejamento e Orçamento no SIOP (Sistema de Planejamento de Orçamento Públicos) - aprimorar o desempenho das atividades desenvolvidas pelo interessado que trata da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e do Plano Plurianual – PPA, bem como da prática de monitoramento, do acompanhamento físico e de atividades essenciais relacionadas à execução orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O preço total da contratação será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme as Propostas Comerciais dos Cursos, anexo B.

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 Nos termos do inciso IV, do Art. 5º e § 1º, do Art. 7, ambos da Instrução Normativa nº 65/2021, foi realizada pesquisa de preços para fins de demonstração de que os valores praticados pela Contratada são adequados à realidade do mercado. Em consulta ao sítio eletrônico da ABOP, constatou-se que os preços apresentados pela Contratada são os mesmos ofertados a outros órgãos, conforme apêndice II e III, do Termo de Referência, deste TJIL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Anexo A	Termo de Referência e Apêndices
Anexo B	Proposta Comercial do Curso
Anexo C	Declaração de Notória Especialização da ABOP
Anexo D	PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade Orçamentária: 00001/740002

Fonte de Recurso: 1077000000

Programa de Trabalho: 236974

Natureza de Despesa: 449039

Ação Interna: M119II001G9

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da execução dos cursos:

9.1.1. Curso de Planejamento e Orçamento no SIOP (Sistema de Planejamento de Orçamento Públicos)

- Modalidade: presencial
- Período: 07 a 10/04/2025
- Horário: 08h às 12h e das 14h às 18h

9.2. O serviço será prestado no seguinte endereço: SCS Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 8º andar, salas 801/6 - CEP: 70.318-900, Bairro: Asa Sul - Brasília / DF - Brasil.

9.3. Informações para os contatos: CC (IM) Thiago Cabral - (21) 2178-7311.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente TJIL entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ATO DE ENQUADRAMENTO

Considerando a necessidade apresentada, a natureza do objeto, a qualificação da Contratada, a vantajosidade técnica e econômica relacionadas à contratação de curso de Planejamento e Orçamento no SIOP (Sistema de Planejamento de Orçamento Públicos), em razão da finalidade buscada pela Administração, é que se justifica inexigibilidade de licitação e a contratação, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

THIAGO CABRAL RODRIGUES
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Divisão de Apoio à Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ATO DE APROVAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa, conforme consta nos itens acima e, de acordo com o enquadramento legal de inexigibilidade de licitação supracitado, na qualidade de Ordenador de Despesa da COGESN, por meio da competência delegada pela Portaria nº 19/COGESN, 21 de fevereiro de 2025, designado pela Portaria nº 23/COGESN, de 1º agosto de 2020, e pela Ordem de Serviço nº 70-49/COGESN, de 09 de outubro de 2020, resolvo **APROVAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação de cursos de capacitação profissional na Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP).

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

SÉRGIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Gerente de Administração e Finanças
Ordenador de Despesa